



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**DECRETO N°. 2.133/2020**

**DE 26 DE MAIO DE 2020.**

*"Dispõe sobre a proibição de atividade de ambulantes em todo o território do Município de Querência em decorrência da pandemia do Coronavirus (COVID-19)".*

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos e orientações emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** a deficiênciariedade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que

---

1



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, principalmente da Capital do Estado, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal, RESOLVE, DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a atividade ambulante de vendedores de outros municípios em todo território do Município de Querência, por período indeterminado e até o fim dessa pandemia pelo COVID-19, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de R\$ 501,65 (quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos) - correspondente a 5UPF, além do recolhimento e apreensão dos produtos e demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 2º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência, 26 de maio de 2020.

**Fernando Gorgen**  
**Prefeito Municipal**